



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA
SEÇÃO DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA E MEDIÇÃO DO IMÓVEL DO CARTÓRIO ELEITORAL DE PARNAMIRIM/RN.

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Engenharia para RECUPERAÇÃO DA SUBESTAÇÃO AÉREA E MEDIÇÃO DO IMÓVEL DO CARTÓRIO ELEITORAL DE PARNAMIRIM/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto descrito acima se enquadra no **CNAE 4321-5/00**, descrito no anexo VI da Instrução Normativa nº 2110/2022 de 17 de outubro de 2022 da Receita Federal do Brasil como *"instalação e manutenção elétrica"*.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
1	Serviços de Engenharia para recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, conforme este Termo de Referência e anexos.	1	Unidade

1.3. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de **serviço comum de Engenharia**, nos termos do Art. 6º, XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, sem a necessidade de fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.4. O prazo de vigência da contratação inicia-se a partir da data de assinatura do contrato, com prazo de 06 (seis) meses, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O serviço NÃO é de natureza continuada. Dessa forma, a vigência do contrato contemplará além do prazo de execução, os prazos de recebimento e pagamento conforme os termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A contratação dos serviços necessários à completa recuperação e restabelecimento do funcionamento da subestação aérea do imóvel da Justiça Eleitoral em Parnamirim, que foi alvo de um furto dos cabos alimentadores de cobre.

1.8. A caracterização do objeto deste Termo de Referência como serviço comum de Engenharia obriga a Administração a exigir anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) do profissional responsável pela execução dos serviços, na forma da Lei n.º 5.194/1966 e da Resolução CREA n.º 218/1973:

Art. 1º – Para efeito de fiscalização do exercício profissional correspondente às diferentes modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, ficam designadas as seguintes atividades:

(...)

*Atividade 05 - **Direção de obra e serviço técnico**;(…)*

*Atividade 11 - **Execução de obra e serviço técnico**;(…)*

*Atividade 14 - **Condução de trabalho técnico**;(…)*

*Atividade 15 - **Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção**;*

*Atividade 16 - **Execução de instalação, montagem e reparo**;*

*Atividade 17 - **Operação e manutenção de equipamento e instalação**;(…), grifos meus)*

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em anexo ao Edital ou aviso de dispensa eletrônica.

1.10. Após o intervalo de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.14. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Na segunda-feira, dia 09 de junho de 2025, a equipe do Cartório da 50ª Zona Eleitoral, em Parnamirim/RN, foi surpreendida com a falta de energia elétrica no imóvel, causada pelo desligamento não programado da subestação aérea, feita por meliantes que

cortaram e furtaram os cabos alimentadores, arrombaram o quadro de medição da COSERN, bem como os cabos que alimentam a edificação e o inversor fotovoltaico.

2.2. O estado encontrado foi devidamente relatado no documento juntado aos autos, anexo ao DOD (*Relatório da entrada e subestação aérea de Parnamirim* - ID 2355092).

2.3. A contratação aqui pretendida visa restaurar às condições originais a subestação aérea, o padrão de entrada, inclusive medição indireta, além dos cabos alimentadores dos quadros gerais de distribuição do prédio existente e do inversor fotovoltaico, que foram cortados e furtados, bem como acompanhar a nova vistoria da COSERN NEOENERGIA para nova lacração e restabelecimento do fornecimento de energia.

2.4. A contratação aqui pretendida visa recompor ao estado original a subestação aérea e entrada, conforme projeto existente, mediante o fornecimento e instalação de novos cabos alimentadores, porta-fusíveis, elos fusíveis, e todos os insumos e acessórios (conectores, grampos etc.) necessários para interligar o transformador ao quadro de medição, e internamente, interligando a medição indireta aos disjuntores, assim como todo o cabeamento de alimentação dos quadros gerais de distribuição do prédio existente e do inversor fotovoltaico, que também foram cortados na caixa de passagem de piso.

2.5. Portanto, o objetivo desta contratação é restaurar o pleno fornecimento de energia elétrica do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, e restaurar o meio de injeção da energia gerada pelo sistema fotovoltaico instalado naquele imóvel.

2.6. Por se tratar de fato totalmente imprevisível para a Administração, a demanda não está inscrita no Plano Anual de Contratações - PCA 2025.

2.7. A contratação do presente objeto por meio de licitações resultaria no transcurso de um prazo que a Administração não pode aguardar, mormente pelo fato de que a unidade do Cartório Eleitoral de Parnamirim está paralisada, sem energia elétrica, fechada e sem atendimento ao eleitor.

2.8. Além disso, há outras repercussões relevantes, como a interrupção da injeção de energia fotovoltaica, que causa prejuízo diário para o custeio de despesas do TRE/RN; e o fato de que, sem energia, também está desativado o monitoramento eletrônico interligado, deixando o imóvel sem o acompanhamento da segurança institucional, e passível de novas invasões e furtos.

2.9. Dessa forma, entende-se que a presente contratação não poderia aguardar o transcurso de prazos legais de uma licitação, sendo mais adequada a contratação emergencial de serviços de Engenharia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O serviço aqui requerido tem caráter pontual, ou seja, não é serviço continuado, vez que os serviços relacionam apenas o necessário e indispensável para o restabelecimento imediato do funcionamento das instalações elétricas do imóvel de Parnamirim, apenas o mero reparo, não prevendo execução futura de qualquer dos serviços ali contido.

3.2. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no Art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Considerado o ciclo de vida do objeto, após a prestação do serviço de Engenharia, o recebimento definitivo dependerá da vistoria da COSERN NEOENERGIA, para fins de relacração do medidor e religamento à rede, momento em que ainda poderão ser apontadas pendências técnicas específicas de exigências regulatórias por parte da concessionária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação aqui referida se trata de serviço de Engenharia e para assinatura do contrato será requerida inscrição junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme recomenda o Acórdão TCU n.º 10362/2017 – Segunda Câmara.

4.2. Além da inscrição no conselho profissional, a empresa e o profissional, que será responsável pelos serviços, deverão apresentar na fase de licitação, atestados de execução de serviços similares de forma a garantir a execução sob a ótica da qualidade técnica, através de habilitação técnica a ser explanada em subitem específico deste Termo de Referência.

4.3. Antes da formação dos seus preços, a proponente poderá realizar exame suficientemente minucioso nos projetos e nas instalações, com objetivo de verificar a necessidade, as condições locais de trabalho e manuseio, antever os serviços, os fornecimentos necessários e as possíveis dificuldades técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

4.4. Além da exigência de cadastro no CAU/CREA do Rio Grande do Norte, a empresa homologada para assinar o contrato, deverá comprovar que o seu cadastro da Receita Federal contempla o CNAE definido no subitem 1.2 deste Termo de Referência.

4.5. Após assinatura do contrato, a empresa Contratada deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para a convocação de início dos serviços deste Termo de Referência, a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do responsável técnico pela execução dos serviços objeto desta contratação.

Sustentabilidade

4.6. A Contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01 de 19/01/2010

4.7. A Contratada deve utilizar, sempre que possível, produtos certificados, não-tóxicos, reutilizável, renovável ou reciclável, utilizar produtos extraídos e manufaturados localmente, quanto possível, para minimizar a energia embutida em seu transporte.

Subcontratação

4.8. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

Garantia da contratação

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vistoria

4.10. Para efeito de apresentação de propostas ou habilitação das empresas no procedimento, NÃO SERÁ EXIGIDA a apresentação de atestado de visita e vistoria, comprovando que efetuaram vistoria dos locais de execução dos serviços.

4.11. PORÉM, na hipótese de vir a empresa proponente ser indicada para contratação e, conseqüentemente, assinar o decorrente Contrato com a Administração, o fato de não haver sido efetuada essa visita não poderá, em qualquer hipótese, vir a ser alegado como

causa de desconhecimento de fatores e condições locais, em favor de eventuais pretensões de acréscimo aos preços unitários propostos e aceitos pela Administração.

4.12. A não realização de vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venham a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.

4.13. A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.

4.14. Caso a empresa opte pela vistoria do imóvel de Parnamirim, às suas expensas, deverá solicitar antecipadamente autorização para adentrar com definição prévia de datas e horários marcados por e-mail à senge@tre-rn.jus.br.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Após a assinatura do contrato, a empresa CONTRATADA deverá apresentar em até 10 (dez) dias corridos, como pré-requisito para emissão da Ordem de Serviço, a ART devidamente quitada, nela constando o nome da empresa contratada e do seu responsável técnico, da execução dos serviços objeto desta contratação.

5.2. O **prazo para execução dos serviços será de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data estipulada na Ordem de Serviço.

5.3. Os serviços serão prestados pelo contratado dentro dos padrões definidos neste Termo de Referência, **em dias úteis e no horário de trabalho comercial**, sendo, contudo, permitido excepcionalmente, em razão da paralisação dos serviços do Cartório Eleitoral de Parnamirim, e ainda, considerando que os trabalhos serão desenvolvidos em terreno adjacente ao prédio existente, que, caso haja manifestação de interesse do contratado, também possam ser executados aos finais de semana e feriados.

5.4. Os serviços de Engenharia contratados serão executados sempre obedecendo as normas técnicas atinentes e às melhores práticas da Engenharia, e dando cumprimento às exigências regulamentares estabelecidas pela concessionária local de energia elétrica.

5.5. Serviços previstos:

5.5.1. Instalações: recomposição dos porta-fusíveis, dos elos fusíveis, de cabos de alimentação de entrada e conexão do transformador, revisão da entrada, conexão interna dos novos cabos à medição indireta dentro do quadro, interligação desta aos disjuntores, recomposição do disjuntor do inversor fotovoltaico, recomposição dos cabos alimentadores de baixa tensão desde os disjuntores até os quadros de distribuição do inversor e do prédio existente, fechamento das caixas de passagem, revisão geral da entrada para fins de vistoria de relacração e religação da COSERN.

Dos preços para serviços/itens novos a crescer durante o contrato

5.6. Os serviços contratados são apenas e tão-somente aqueles estritamente necessários à vistoria e reativação da subestação aérea, e restabelecimento da conexão de energia elétrica.

5.7. Na eventualidade de ser necessário crescer ao objeto da presente contratação algum serviço novo, não contemplado originalmente, fica desde logo convencionado que deverá ser usado o preço oficial correspondente deste no SINAPI/CEF, relativo à mesma data-base da abertura das propostas, e sobre esta aplicando-se o menor percentual de BDI entre o ofertado pela Administração ou o do Contratado, e ainda, sobre este aplicando-se o mesmo desconto global da proposta vencedora contratada.

5.8. Na hipótese de o novo serviço não ser contemplado no SINAPI, e ainda não puder ser adaptada alguma composição deste, serão empregados, nos termos do Art. 6º, do

Decreto n.º 7.983/2013, dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. E sobre este valor derivado, com a mesma data-base da proposta, serão igualmente aplicados os critérios acima de BDI e desconto global.

5.9. Qualquer dúvida sobre serviços e/ou materiais deverá ser elucidada junto à Seção de Engenharia através do e-mail: senge@tre-rn.jus.br.

5.10. Objetivando a realização de pregão eletrônico ou contratação direta, serão informados códigos CATSER de itens similares no Comprasnet. Desta forma, as especificações técnicas dos códigos informados não corresponderão exatamente às especificações deste Termo de Referência e seus anexos, devendo ser adotadas na íntegra as especificações deste Termo de Referência e seus anexos, que serão exigidas e observadas após conferência técnica, no momento do recebimento e aceite do objeto.

5.11. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, ou por qualquer outro motivo desde que justificado pelo Contratante, devendo ser substituído/reparado em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada à Contratada por e-mail ou outro meio em caso de impossibilidade técnica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.5. A empresa Contratada deverá obrigatoriamente indicar um preposto responsável pelo acompanhamento da execução do contrato. A indicação do preposto deve ser oficializada em documento devidamente assinado por seu representante legal. Neste documento deverão ser informados os contatos do preposto tais como telefone, endereço eletrônico, número de contato para aplicativo de mensagens instantâneas e local para atender seus empregados bem como a indicação dos poderes e deveres do preposto em relação à execução do objeto contratado.

6.6. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor o contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. Os proponentes deverão incluir em seus preços todos os encargos, taxas e impostos inerentes ao serviço a ser executado levando em consideração todas as demandas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

7.2. Apresentamos em anexo o projeto e o memorial técnico descritivo da subestação aérea existente, para realização dos serviços e informações complementares aos serviços.

7.3. Todos os custos de deslocamento, impressão de documentos etc., também deverão estar contabilizados no preço proposto.

7.4. O horário e os dias para a prestação do serviço foram relacionados no subitem 5.3, acima.

7.5. O detalhamento dos serviços a serem realizados está definido no subitem 5.5.

7.6. Para o correto dimensionamento do valor ofertado para cada serviço, é necessário que a empresa proponente tenha conhecimento das especificações que estão em anexo, do projeto e do memorial técnico descritivo, além da sua localização.

7.7. Além das questões eminentemente técnicas, o proponente deverá atentar para o artigo 59 da Lei n.º 14.133/2021 em seus incisos e parágrafos, ao formalizar seus preços.

7.8. A proposta comercial da empresa proponente deverá ser assinada por profissional Engenheiro Eletricista, conforme a especialidade do objeto a ser contratado, nos termos dos Art. 14 e 15, da Lei n.º 5.194/1966.

7.9. Para tanto informamos a área do imóvel e o endereço onde está localizado:

ITEM	SERVIÇO/IMÓVEL	ENDEREÇO
1	Serviços de Engenharia para recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, conforme este Termo de Referência e anexos.	R. Campo Formoso, 50, Parnamirim/RN GooglePlus: 3P6Q+29 Parnamirim, Rio Grande do Norte https://maps.app.goo.gl/5N1P1KAiqGu4xn3z5

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano,

bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.5. Prestar aos empregados da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

8.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços executados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7. Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência, efetuando as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com:

8.8.1. O item 6 do Anexo XI da Instrução Normativa n.º 05/2017 – SEGES/MPDG;

8.8.2. A Instrução Normativa da RFB n.º 1234, de 11 de janeiro de 2012;

8.8.3. E ainda de acordo com a Instrução Normativa da RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022.

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

8.11. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento provisório e definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.12. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.13. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.14. Em caso de necessidade, solicitar eventuais adequações de horários e escalas de execução dos serviços para melhor atender a necessidade do TRE/RN.

8.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.15.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

8.15.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;

8.15.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto

da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.15.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do Contratante, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos recursos técnicos materiais e profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, com a qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta, cumprindo os prazos, datas e horários predeterminados neste instrumento.

9.2. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (cinco) dias úteis os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.2.1 Será considerado o prazo de cinco dias úteis para a primeira ocorrência, não sendo a reincidência fator a ser avaliado como infração.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições contidas neste Termo de Referência e no Contrato, com habilitação e conhecimentos adequados, fornecendo os uniformes, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e especificação técnica deverão atender às recomendações de mercado e da legislação de regência.

9.5. Apresentar ao Contratante, no início da execução dos serviços e sempre que houver necessidade, a relação nominal dos empregados que adentrarão no local de prestação dos serviços e estes deverão se apresentar devidamente identificados por meio de uniforme, EPIs e crachá.

9.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante e ainda instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao serviço contratado.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado e ainda promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos nos âmbitos federal, estadual ou municipal e ainda as normas de segurança da Contratante, além de manter sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.14. Fazer o correto descarte dos resíduos sólidos gerados na obra/serviço visando reduzir impactos ambientais.

9.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de seleção de fornecedor.

9.17. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 25/05/2017:

9.17.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.17.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.17.3. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade do serviço, paralisando, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.18. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os seus empregados nesse sentido.

9.19. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato.

9.20. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.21. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

9.22. Registrar junto ao CREA-RN a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – referente a execução do objeto do contrato, em até dez dias após sua assinatura.

9.23. Utilizar ferramentas e equipamentos da própria empresa e responsabilizar-se pelos danos que causar ao Contratante, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços por parte do Contratante, quando esses danos tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.24. Fornecer ao Contratante número telefônico, inclusive de telefone celular e aplicativo de mensagens instantâneas, para contato.

9.25. A Contratada deve estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, em plena validade.

Obrigações pertinentes à LGPD

9.26. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.27. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.28. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.29. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.30. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.31. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento das disposições exigidas na LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.31.1. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.32. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.32.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.33. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.34. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

10.1. A medição será elaborada pela fiscalização após vistoria e aferição dos serviços contratados para em seguida informar à Contratada para emissão de nota fiscal e documentos pertinentes e necessários ao pagamento.

10.2. Não serão medidos serviços incompletos, de má qualidade, executados em desacordo com os projetos, especificações, ou normas técnicas, ou seja, serão medidos os serviços efetivamente executados em acordo com os termos do contrato, projeto e especificações.

10.3. A medição será feita em estrita observância aos ditames do contrato no que se refere aos serviços, não sendo aceitos em medição serviços não previstos no contrato, como também não serão aceitas alterações em unidades de medidas.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de 10 dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo:

10.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga;

10.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

10.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

10.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

10.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

10.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

10.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem

vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

10.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

10.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.7. Os serviços somente serão recebidos definitivamente após a vistoria da concessionária COSERN NEOENERGIA, em que seja verificadas as instalações sem pendências e relacrado o medidor de energia, e religado o fornecimento, sem prazo definido, até que seja definitivamente reativada a ligação, a despeito do recebimento provisório feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, e obedecendo os seguintes procedimentos:

10.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

10.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização **e pela concessionária** e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

10.7.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

10.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto n.º 11.246, de 2022).

10.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.12.1 o prazo de validade;

10.12.2. a data da emissão;

10.12.3. os dados do contrato e do Contratante;

10.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.12.5. o valor a pagar; e

10.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

10.14. A Contratada também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

10.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de

pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, de 2022. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$, sendo: $I = [(6 / 100)] / 365$ com $I = 0,00016438$ e $TX = 6\%$ (percentual da taxa anual)

10.20. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da liquidação da despesa, nos termos do art. 7º, § 2º, da Instrução Normativa SEGES n.º 77, de 4 de novembro de 2022.

Forma de Pagamento

10.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.24. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

10.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 53, de 8 de julho de 2020, e conforme as regras deste Termo de Referência.

10.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do Contratante

10.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração da cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração Contratante.

10.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O prestador do serviço será selecionado por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma do Art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021, dado o caráter **EMERGENCIAL** da demanda, e **sem emprego do Sistema de Dispensa Eletrônica**, em face da urgência do atendimento, consoante exceção prevista no Art. 4º, III, da Instrução Normativa n.º 67/2021.

11.2. A documentação técnica de Engenharia (orçamentos, cronograma, composições de preço, etc) deverá ser assinada por profissional Engenheiro Civil/Eletricista/Mecânico ou Arquiteto, conforme a especialidade do objeto a ser contratado, nos termos dos Art. 14 e 15, da Lei n.º 5.194/1966.

Regime de execução

11.3. O regime de execução dos serviços integrantes da planilha orçamentária será a *Empreitada por Preço Global*.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.4. O critério de aceitabilidade de preços será:

11.4.1. Valor global: será vencedora a proposta com o menor valor global dentre as propostas coletadas.

11.5. **Considerar-se-á a empresa proponente como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento das instalações em tela.**

Exigências de habilitação jurídica

11.7. Para fins de habilitação jurídica, deverá o participante comprovar os seguintes requisitos:

11.7.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.7.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.7.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.7.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.7.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.7.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. O participante deverá comprovar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.10. O participante deverá comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11. O participante deverá comprovar a regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

11.12. O participante deverá comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.13. O participante também deverá estar regular perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União.

Exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional

11.14. O participante deverá comprovar aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.15. Dessa forma, será exigido das empresas proponentes, para fins de habilitação no certame licitatório, a apresentação de comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, constituído de:

11.15.1. Prova de registro ou inscrição do proponente junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, conforme recomenda o Acórdão TCU n.º 10362/2017 – Segunda Câmara;

11.15.2. Para atendimento à qualificação técnico-operacional: atestados de capacidade técnica, acompanhado da ART correspondente, que comprovem que o proponente executou para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) Serviços de Engenharia pela execução, instalação, manutenção ou montagem de subestação aérea com mínimo de 75kVA.

11.15.3. Para atendimento à qualificação técnico-profissional: apresentação de profissional de nível superior, ENGENHEIRO, reconhecido pelo CREA, detentor de atestados de responsabilidade técnica, devidamente registrados junto ao CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedidas por estes Conselhos, que comprovem ter os profissionais executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços relativos a:

a) Serviços de Engenharia pela execução, instalação, manutenção ou montagem de subestação aérea com mínimo de 75kVA.

11.15.4. Caso o responsável técnico habilitado no certame não possa realizar o serviço, a contratada deverá formalmente requerer junto à Administração a substituição do profissional por outro de igual habilitação segundo critérios estabelecidos no subitem 4.3 deste Termo de Referência.

11.16. No caso de dois ou mais empresas proponentes apresentarem atestado de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, todos deverão ser inabilitados.

11.17. O Atestado Técnico apresentado para habilitação neste certame deverá comprovar a aptidão para a execução de serviços com características similares em complexidade técnica e operacional equivalente ou superior aos serviços previstos neste termo de referência.

11.18. Não será admitido o somatório de atestados técnicos para obtenção do quantitativo mínimo necessário às habilitações técnico-operacional e técnico-profissional, vez que a complexidade técnica mínima se refere a uma única subestação aérea.

11.19. Caso solicitado, a empresa proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, caso necessário.

11.20. A empresa proponente deverá apresentar declaração afirmando conhecer todas as condições locais para execução do objeto, inclusive mercadológicas, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Habilitação Econômico-Financeira

11.21 - A empresa proponente deverá apresentar:

11.21.1 - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do proponente, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116/2021), ou de sociedade simples;

11.21.2 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

11.21.3 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.21.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.22 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

11.23 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.24 - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.25 - Caso a empresa proponente apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.26 - O proponente deverá apresentar declaração, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data de apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da proponente, observados os seguintes requisitos:

11.26.1 - a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

11.26.2 - caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a proponente deverá apresentar justificativas.

11.27 - Caso solicitado, o atendimento dos índices econômicos previstos neste tópico deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela proponente.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação encontra-se anexo.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Devido ao caráter emergencial, o objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA'2025.

13.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento ordinário do TRE/RN.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a Contratada/proponente/Participante que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2,

14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior deste Termo de Referência;

14.2.4. Multa:

14.2.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

14.2.4.1.1. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração Contratante, no caso de atraso na execução, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.4.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.4.3. 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.4.4. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias corridos autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato;

14.2.4.5. 0,5% a 4,0% sobre o valor contratado, conforme detalhamento constante das tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor da contratação
2	1,0% sobre o valor da contratação
3	2,0% sobre o valor da contratação
4	3,0% sobre o valor da contratação
5	4,0% sobre o valor da contratação

Tabela 1: grau da infração e percentual a ser aplicado.

Infração	Descrição	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais (aplicação de multa por ocorrência).	5

2	Deixar de encaminhar, quando exigido, documentação que o Contratante necessite para efetuar o pagamento pelos serviços prestados.	1
3	Concluir os serviços com atraso não superior a 02 (dois) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	1
4	Responder, em prazo superior a 24 horas, os questionamentos realizados por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas para esclarecer dúvidas suscitadas pelo Contratante.	2
5	Concluir os serviços com atraso superior a 02 (dois) e não superior 05 (cinco) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	2
6	Concluir os serviços com atraso superior a 05 (cinco) e não superior 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	3
7	Concluir os serviços com atraso superior a 10 (dez) dias úteis em relação ao prazo de entrega definido neste Termo de Referência.	4
8	Não realizar a entrega do objeto.	5
9	Realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pelo Contratante, em desconformidade com os prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	4
10	Não realizar a substituição dos materiais, quando incompatível com as especificações técnicas deste Termo de Referência ou por qualquer outro motivo, desde que justificado pelo Contratante, conforme prazos e condições definidos neste Termo de Referência.	5
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo Contratante.	2

Tabela 2: Condutas e grau de infração correspondente.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

14.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

14.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

14.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

14.11. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

Natal, 13 de junho de 2025.

Ronald José Amorim Fernandes
Integrante Demandante
Seção de Engenharia – COADI/SAOF

José Haroldo Machado Júnior
Analista Judiciário - Engenheiro
Seção de Engenharia – COADI/SAOF

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo
Seção de Análise Técnica de Contratações - COLIC/SAOF



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL

PARECER Nº 951/2025/AJDG

Referência: SEI Nº 03946/2025

Assunto: Serviços de engenharia para recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN. Dispensa de licitação.

1. Trata-se de processo administrativo que visa à contratação emergencial de serviços de engenharia para a recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral da 50ª Zona Eleitoral em Parnamirim/RN.

2. A demanda decorre da ocorrência de furto de materiais elétricos essenciais ao funcionamento do cartório eleitoral, o que resultou na interrupção integral do atendimento ao público, bem como na inoperância da usina fotovoltaica instalada no local. Trata-se, portanto, de situação emergencial que compromete a segurança do imóvel e a continuidade do serviço público essencial prestado pela Justiça Eleitoral.

3. O processo encontra-se instruído com as seguintes informações e documentos:

- a) documento de oficialização da demanda administrativa (ID nº 2354538);
- b) Termo de Referência (ID nº 2357200);
- c) coleta de propostas (ID nº 2356631 e 2356632);
- d) Informação da COLIC de inclusão da demanda no PCA 2025 (ID nº 2357496).
- e) enquadramento legal da contratação como dispensável de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (ID nº 2357236).

4. É o relatório. Passo a fundamentar.

5. O objeto da contratação consiste em "Serviços de Engenharia para recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN. Conforme o Relatório emitido pela Seção de Engenharia (ID nº 2355092), em 09 de junho de 2025, ocorreu o furto de instalações elétricas de entrada do Cartório Eleitoral, incluindo cabos alimentadores, com arrombamento do quadro de medição da COSERN. Tal evento deixou o prédio sem energia elétrica, resultando na paralisação do atendimento eleitoral e no desligamento do sistema fotovoltaico.

6. O relatório também esclarece que a equipe de manutenção predial do TRE/RN não possui os materiais, ferramentas e conhecimento técnico específicos para realizar a recuperação da subestação aérea, tornando a contratação externa indispensável.

7. A situação descrita configura-se como emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a licitação "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas,

obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares".

8. A emergência é justificada pelos seguintes pontos:

- 1) Prejuízo à continuidade do serviço público essencial: a paralisação do Cartório Eleitoral impede o atendimento ao eleitor.
- 2) Risco à segurança do local: a ausência de energia elétrica desativou o sistema de vigilância eletrônica, deixando o imóvel com apenas vigilância armada diurna e vulnerável a novas ocorrências.
- 3) Prejuízo financeiro: a inoperância da usina fotovoltaica acarreta uma perda diária de energia que poderia ser injetada na rede, gerando custos para o Tribunal.
- 4) Imprevisibilidade: o furto foi um evento totalmente imprevisível para a Administração, e a demanda não estava inscrita no Plano Anual de Contratações (PCA) 2025.

9. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, a forma eletrônica da dispensa de licitação é regra, contudo o art. 4º, inciso II da norma estabelece:

"Art. 4º (...)

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível."

10. Assim, conforme interpretação adotada pela SEDIC no ID nº 2357236, a não utilização da forma eletrônica encontra respaldo legal diante da urgência justificada, sendo a tramitação física compatível com a excepcionalidade do caso.

11. Ainda, conforme apontado pela SEDIC, o entendimento da Orientação Normativa nº 21/2022, da e-CJU/Aquisições/AGU, nas contratações de valor inferior ao limite da dispensa de licitação por valor (art. 75, I e II), o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho.

12. Conforme Informação da Seção de Engenharia (ID's nº 2356633 2358671) foram solicitadas propostas a diversas empresas, mas apenas Lumen Engenharia e JI de Andrade Eletricidade apresentaram propostas comerciais.

- 1) Lumen Engenharia: R\$ 22.500,00 (ID nº 2356631).
- 2) JI de Andrade Eletricidade: R\$ 16.309,00 (ID nº 2356632).

13. A consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ID nº 2357234) confirma que a empresa Lumen Serviços Elétricos Ltda encontra-se regular, atendendo aos requisitos legais de habilitação. Por outro lado, a consulta ao SICAF referente ao CNPJ da empresa JI de Andrade Eletricidade (ID nº 2357233) indica que a referida empresa não possui cadastro ativo. Adicionalmente, em verificação realizada no site da Receita Federal, não foi possível obter a certidão de regularidade fiscal da empresa, o que compromete a comprovação de sua habilitação.

14. A ausência de certidão de regularidade fiscal por parte da JI de Andrade Eletricidade constitui impedimento legal à sua contratação, ainda que sua proposta seja economicamente mais vantajosa.

15. Diante disso, considerando o cenário de emergência e a impossibilidade de realizar diligência em tempo hábil para eventual regularização da documentação da empresa JI de Andrade Eletricidade, recomenda-se a aceitação da proposta da empresa Lumen Serviços Elétricos Ltda, ainda que de valor superior, por ser a única empresa apta a contratar com a Administração Pública no presente momento.

16. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de adoção das seguintes medidas:

a) contratação direta da empresa LUMEN SERVICOS ELETRICOS LTDA., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para prestar a este Tribunal o serviço recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, observando-se as condições previstas no termo de referência (ID nº 2357200), condicionada a disponibilidade orçamentária e a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa;

b) a reserva orçamentária do valor da proposta de ID nº 2356631, com a posterior emissão das notas de empenho que se fizerem necessárias para atender à contratação;

c) formalização da contratação por nota de empenho, nos termos da ON nº 21/2022 da e-CJU/Aquisições/AGU, caso o valor não ultrapasse os limites legais para essa forma de contratação;

17. Por fim, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexistia a obrigatoriedade de ratificação da dispensa de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

À consideração superior.

Natal/RN, 25 de junho de 2025.

Márcia Regina Miranda Clementino Medeiros
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Miranda Clementino Medeiros, Assessora Jurídica da Diretoria-Geral**, em 25/06/2025, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trerj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2359421&crc=0EB534B2 informando, caso não preenchido, o código verificador **2359421** e o código CRC **0EB534B2**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL

DESPACHO

1.Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, que delegou à Diretora-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenadora de despesas, considerando ainda a instrução do presente processo administrativo e acolhendo o Parecer nº 951/2025/AJDG, AUTORIZO:

a) a contratação direta da empresa LUMEN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para prestar a este Tribunal o serviço recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, observando-se as condições previstas no termo de referência (ID nº 2357200), condicionada a disponibilidade orçamentária e a manutenção das regularidades fiscal, trabalhista e administrativa;

b) a reserva orçamentária do valor da proposta de ID nº 2356631, com a posterior emissão das notas de empenho que se fizerem necessárias para atender à contratação;

c) a formalização da contratação por nota de empenho, nos termos da ON nº 21/2022 da e-CJU/Aquisições/AGU, caso o valor não ultrapasse os limites legais para essa forma de contratação;

2.Encaminhe-se o processo à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da dispensa de licitação.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello**, **Diretor(a)-Geral em substituição**, em 26/06/2025, às 12:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2359544&crc=40D2FF6E informando, caso não preenchido, o código verificador **2359544** e o código CRC **40D2FF6E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

PARECER Nº 373/2025/APRES

Referência: SEI Nº 03946/2025

Assunto: Ratificação de dispensa de licitação

Ratificação de dispensa de licitação. Contratação emergencial. Serviços de engenharia. Recuperação de subestação aérea e medição do imóvel do cartório eleitoral de Parnamirim/RN. Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade.

1. Procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação emergencial de empresa para a prestação de serviços de engenharia a fim de restabelecer o fornecimento de energia elétrica do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN e restaurar o meio de injeção da energia gerada pelo sistema fotovoltaico instalado naquele imóvel.

2. O pedido foi justificado em razão do furto de cabos alimentadores que gerou falta energia no imóvel da 50ª zona sem energia, e a conseqüente suspensão do atendimento eleitoral naquela circunscrição.

3. Instruem o processo as seguintes informações e documentos:

a) Documento de oficialização da demanda administrativa – DOD e anexo (ids nºs 2354538 e 2355588);

b) Termo de Referência (id nº 2357200);

c) Propostas (id nº 2356631 e 2356632);

d) Valor estimado da contratação pela SETEC (id 2356906);

e) Informação da COLIC de inclusão da demanda no PCA 2025 (id nº 2357496).

f) enquadramento legal da contratação como dispensável de licitação, com fundamento

no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (id nº 2357236).

4. A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG) emitiu manifestação favorável à presente demanda (id 2359421) e a Diretora-Geral autorizou a contratação direta da empresa LUMEN SERVICOS ELETRICOS LTDA., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, para formalizar a contratação por nota de empenho (id 2359544).

5. É o relatório.

6. Versam os autos sobre a contratação emergencial da empresa LUMEN SERVICOS ELETRICOS LTDA a fim de restabelecer o fornecimento de energia elétrica do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN e restaurar o meio de injeção da energia gerada pelo sistema fotovoltaico instalado naquele imóvel.

7. A Diretora-Geral autorizou o pedido com fundamento no Parecer AJDG nº 951/2025 (id 2359421) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2359544).

8. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890).

9. Sobre o conceito de “emergencial” trazemos a lição de Antonio Carlos Cintra do Amaral e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. O primeiro define o termo da seguinte forma:

“é [...] caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas”.

10. Para Jacoby, além da ocorrência de situação emergencial ou calamitosa, a contratação direta autorizada por aquele inciso deverá satisfazer os pressupostos de (i) urgência de atendimento; (ii) risco; e (iii) contratação direta como meio adequado para afastar o risco.

11. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

12. Conforme demonstrado no item 3 e 4 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

13. Ainda quanto ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos (SEDIC), por meio da Informação n.º 390/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por dispensa de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (id 2357236). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

2. No cumprimento das atribuições estabelecidas pelo art. 43, inciso I, do Regulamento da Secretaria deste Tribunal[1], esta Seção de Editais e Contratos (SEDIC) entende que a contratação sob exame poderá ser autorizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 74, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;”

3. A equipe de planejamento da contratação motivou a necessidade urgente e emergencial da contratação solicitada, conforme justificativas apresentadas nos subitens 2.1 a 2.7 do termo de referência (p.69/70) (ID: 2357200), a seguir parcialmente transcritos:

“2.1. Na segunda-feira, dia 09 de junho de 2025, a equipe do Cartório da 50ª Zona Eleitoral, em Parnamirim/RN, foi surpreendida com a falta de energia elétrica no imóvel, causada pelo desligamento não programado da subestação aérea, feita por meliantes que cortaram e furtaram os cabos alimentadores, arrombaram o quadro de medição da COSERN, bem como os cabos que alimentam a edificação e o inversor fotovoltaico.

[...]

2.3. A contratação aqui pretendida visa restaurar às condições originais a subestação aérea, o padrão de entrada, inclusive medição indireta, além dos cabos alimentadores dos quadros gerais de distribuição do prédio existente e do inversor fotovoltaico, que foram cortados e furtados, bem como acompanhar a nova vistoria da COSERN NEOENERGIA para nova lacração e restabelecimento do fornecimento de energia.

2.4. A contratação aqui pretendida visa recompor ao estado original a subestação aérea e entrada, conforme projeto existente, mediante o fornecimento e instalação de novos cabos alimentadores, porta-fusíveis, elos fusíveis, e todos os insumos e acessórios (conectores, grampos etc.) necessários para interligar o transformador ao quadro de medição, e internamente, interligando a medição indireta aos disjuntores, assim como todo o cabeamento de alimentação dos quadros gerais de distribuição do prédio existente e do inversor fotovoltaico, que também foram cortados na caixa de passagem de piso.

2.5. Portanto, o objetivo desta contratação é restaurar o pleno fornecimento de energia elétrica do imóvel que abriga o Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, e restaurar o meio de injeção da energia gerada pelo sistema fotovoltaico instalado naquele imóvel.

[...]

2.7. A contratação do presente objeto por meio de licitações resultaria no transcurso de um prazo que a Administração não pode aguardar, mormente pelo fato de que a unidade do Cartório Eleitoral de Parnamirim está paralisada, sem energia elétrica, fechada e sem atendimento ao eleitor.

2.8. Além disso, há outras repercussões relevantes, como a interrupção da injeção de energia

fotovoltaica, que causa prejuízo diário para o custeio de despesas do TRE/RN; e o fato de que, sem energia, também está desativado o monitoramento eletrônico interligado, deixando o imóvel sem o acompanhamento da segurança institucional, e passível de novas invasões e furtos.

2.9. Dessa forma, entende-se que a presente contratação não poderia aguardar o transcurso de prazos legais de uma licitação, sendo mais adequada a contratação emergencial de serviços de Engenharia.”

4. Considerando a urgência da contratação solicitada, sob pena de prejuízos para este Tribunal, resta também caracterizada a possibilidade de não utilização do procedimento de dispensa de licitação eletrônica, com fundamento no art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, segundo o qual a utilização da dispensa de licitação eletrônica é obrigatória para as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, enquanto para as demais hipóteses de dispensa de licitação previstas no mesmo dispositivo legal a dispensa de licitação eletrônica será adotada apenas “quando cabível”:

“Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;”

5. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022.

O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);”

14. No caso dos autos, constata-se que os requisitos legais estão preenchidos, tendo em vista a necessidade imperiosa da contratação para a continuidade do serviço público. Nesse sentido, a contratação direta da empresa LUMEN SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. é necessária e emergencial e encontra respaldo na justificativa apresentada no Termo de Referência de id 2356630.

15. Ademais, foram juntadas a proposta da empresa a ser contratada; as certidões e declaração indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa.

16. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº 951/2025/AJDG (id 2359544), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral:

13. A consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (ID nº 2357234) confirma que a empresa Lumen Serviços Elétricos Ltda encontra-se regular, atendendo aos requisitos legais de habilitação. Por outro lado, a consulta ao SICAF referente ao CNPJ da empresa JI de Andrade Eletricidade (ID nº 2357233) indica que a referida empresa não possui cadastro ativo. Adicionalmente, em verificação realizada no site da Receita Federal, não foi possível obter a certidão de regularidade fiscal da empresa, o que compromete a comprovação de sua habilitação.

14. A ausência de certidão de regularidade fiscal por parte da JI de Andrade Eletricidade constitui impedimento legal à sua contratação, ainda que sua proposta seja economicamente mais vantajosa.

15. Diante disso, considerando o cenário de emergência e a impossibilidade de realizar diligência em tempo hábil para eventual regularização da documentação da empresa JI de Andrade Eletricidade, recomenda-se a aceitação da proposta da empresa Lumen Serviços Elétricos Ltda,

ainda que de valor superior, por ser a única empresa apta a contratar com a Administração Pública no presente momento.

16. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de adoção das seguintes medidas:

a) contratação direta da empresa LUMEN SERVICOS ELETRICOS LTDA., por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, para prestar a este Tribunal o serviço recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, observando-se as condições previstas no termo de referência (ID nº 2357200), condicionada a disponibilidade orçamentária e a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa;

b) a reserva orçamentária do valor da proposta de ID nº 2356631, com a posterior emissão das notas de empenho que se fizerem necessárias para atender à contratação;

c) formalização da contratação por nota de empenho, nos termos da ON nº 21/2022 da e-CJU/Aquisições/AGU, caso o valor não ultrapasse os limites legais para essa forma de contratação;

17. Por fim, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexistia a obrigatoriedade de ratificação da dispensa de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, opina-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

17. Ante o exposto, com fundamento nas informações contidas neste processo administrativo, esta Assessoria opina pela possibilidade de ratificação da dispensa de licitação, autorizada pela Diretoria-Geral (id 2359544), fundamentada no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. Encaminhe-se o processo à consideração da Exma. Senhora Presidente deste Tribunal.

Juliana Monte Sampaio
Assessora Jurídico-Administrativo da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca**, **Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**, em 01/07/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2360207&crc=9653CE17 informando, caso não preenchido, o código verificador **2360207** e o código CRC **9653CE17**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 03946/2025

Assunto: **Ratificação de dispensa de licitação**

Vistos em exame.

1. Considerando as informações contidas no presente processo administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 373/2025/APRES), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, ratifico a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2359544) que, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa LUMEN SERVICOS ELETRICOS LTDA., para prestar a este Tribunal o serviço recuperação da subestação aérea e medição do imóvel do Cartório Eleitoral de Parnamirim/RN, observando-se as condições previstas no termo de referência (ID nº 2357200), condicionada a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa.

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor acima indicado, e o respectivo pagamento, desde que mantida a disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Presidente do TRE-RN**, em 01/07/2025, às 19:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2360215&crc=ED0198BF informando, caso não preenchido, o código verificador **2360215** e o código CRC **ED0198BF**.